



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Ofício nº 071 GP/SEGOV

Recife, 12 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 125/2014, que dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados com as multas de trânsito, e dá outras providências.

O Supremo Tribunal Federal entende que, em tais normas que criam programas há consequências no esquema organizatório da Administração, que o constituinte queria proteger, deixando ao Chefe do Executivo a iniciativa de projetos que criem ou extingam ministérios e órgãos da administração pública.

Assim, não se pode desconsiderar o reenvio que é feito ao art. 84, VI, que estabelece uma verdadeira "reserva de Administração", deixando ao Chefe do Executivo o poder de tratar da organização e do funcionamento da Administração.

Assim, excepcionalmente, a organização e o funcionamento da Administração podem vir em Lei e não em Decreto, quando aumentar despesas, criar ou extinguir cargos.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 125/2014**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:**

**DISPÕE sobre a divulgação dos valores arrecadados com as multas de trânsito e dá outras providências.**

**ARTIGO 1º** - O Poder Executivo disponibilizará para consultas na internet, relatório detalhado da arrecadação de multas sob a administração do Município, por meio da Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos (CTTU), assim como a destinação desses recursos.

**ARTIGO 2º** - Os dados deverão ser situados em área de fácil visualização, preferencialmente no site da Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos (CTTU).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A exibição dos dados de que trata o *caput* deste artigo será feita no formato de tabela e classificada por ano e mês, bem como será atualizada mensalmente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de Outubro de 2015.

**VICENTE ANDRÉ GOMES**  
**PRESIDENTE**

**AUGUSTO CARRERAS**  
**1º SECRETÁRIO**

**ERIBERTO RAFAEL**  
**2º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 125/2014- AUTORIA DO VEREADORA MICHELE COLLINS**



PREFEITURA DO  
**RECIFE**



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 1637